



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 08 de novembro de 2018 - Edição nº 207 / 2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 07 de novembro de 2018

Publicação: Quinta-feira, 08 de novembro de 2018.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	13
PAUTAS DE JULGAMENTO	17

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1025/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018059/2018, na Informação nº 305/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 275/2018,

RESOLVE:

Garantir à servidora ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO, Matrícula nº 97.204-5, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente aos períodos aquisitivos de **10/04/2006 a 09/04/2011 e de 10/04/2011 a 09.04/2016**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1026/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 020313/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 27/11 a 01/12 do corrente ano, para participar o I Encontro Nacional das Assessorias Militares dos Tribunais de Contas, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 28 a 30/11/18, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Cordeiro Ribeiro da Silva	98198-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1027/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 020738/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 09/11 a 18/11 do corrente ano, para participar do Curso de Formação em PNL (Programação Neolinguística – Practitioner), que será realizado na cidade de Luis Correia/PI, no período de 10 a 18/11/18.

Servidores	Matrícula
Eline Rodrigues de Miranda Paulo	96774-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1028/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020412/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, no período de 27/11 a 01/12 do corrente ano, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 28 a 30/11/18, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1029/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 025/2018 – MPC-PI/GAB/RR, protocolado sob o nº 020797/2018,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1005/18 (Processo TC/ nº 019465/2018), no sentido de modificar o período da viagem da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA de **04 a 06/11/18** para **04 a 07/11/18**, acrescentando 01 diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1030/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020985/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, no período de 08 a 09/11/18, para participar da assinatura do Contrato para a Certificação da metodologia do Programa QATC – MMD-TC, que será realizado no dia 08/11/18 na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215-3985

SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL
VOCÊ TAMBÉM PODE FISCALIZAR

#TCEFISCALIZA
#OUVIDORIATCE
#FIQUEDEOLHO



Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018
(PROCESSO TC/020748/2018)**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 059/2018, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ), inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0022-38, no valor anual estimado de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à prestação de serviços de emissão de certificados digitais para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0157/2018**

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0157/2018, em favor do **Instituto Intelecto LTDA, CNPJ nº 28.324.399/0001-85**, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente à participação de uma servidora do TCE/PI no Curso de Formação em Programação Neurolinguística – Practitioner, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo TC/020738/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0158/2018
(Processo TC/020381/2018)**

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0158/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro, presidente deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice-Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2018
(Processo TC/020732/2018)**

Aos sete dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 155/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à Participação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Leandro Maciel do Nascimento, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 018839/2018,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença capacitação à servidora **ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA**, matrícula nº 97.009-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 05/11 a 19/12/2018, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 543/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 019552/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96.886-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença capacitação, concedidos por meio da Portaria nº 30/2014, referente ao período aquisitivo de 13/09/2002 a 12/09/2007, no período de 19/11 a 18/12/2018, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 544/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	V DFAE	12	020399/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 545/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº TC 0020730/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, SANDRA NÉRICA LEITE MOURA, matrícula nº 96.617-7, para gozo de quinze dias de férias, 2ª etapa, período aquisitivo 16/03/2017 a 15/03/2018, no período de 19/11 a 03/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA 546/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
02.020-6	Raimunda Almeida de Sousa Costa	Técnico de Controle Externo	Gabinete da Presidência	08	020521/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 547/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
02.056-7	Maria de Jesus da Rocha Reis	Técnico de Controle Externo	DA-DLIC	06	020553/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 548/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
98.096-X	Ênio Nobre de Araújo	Assistente de Gabinete de Procurador	MPC- Gabinete Leandro Maciel	08	020390/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 549/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.223-1	Arquimedes de Figueiredo Ribeiro	Auditor de Controle Externo	DFRPPS	06	020346/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 550/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020510/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS**, matrícula nº 97.690-3, para gozo de três dias de folga no período de 28,29 e 30/11/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1234/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 551/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	1 DFAM	12	020854/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/018371/2018

ACÓRDÃO Nº. 1.739/2018

DECISÃO Nº 1.194/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FMPS DE PEDRO II – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ LEITE JÚNIOR – GESTOR

ADVOGADO: DIOGO MAIA PIMENTEL – OAB/PI Nº 12.383 (PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA 03)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DE DADOS. PROVIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Constatado equívoco na interpretação de dados que motivaram o julgamento de irregularidade de contas, torna-se possível a aplicação de efeitos infringentes à decisão.

SUMÁRIO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO – FMPS DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016). Pelo conhecimento dos Embargos de Declaração. No mérito, pelo provimento, aplicando os efeitos infringentes para modificar o Acórdão nº 1.561/2018 para julgamento de Regularidade com Ressalvas, e mantendo a multa aplicada. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas - OAB nº 5.563, a manifestação verbal da Srª. Neuma Maria Café Barroso, Prefeita do município, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, aplicando os efeitos infringentes para modificar o Acórdão nº 1.561/2018 para julgamento de Regularidade com Ressalvas, e mantendo a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio

Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral em exercício José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/014981/2018

ACÓRDÃO Nº 1658/2018

DECISÃO Nº 1.089/18

ASSUNTO: CONSULTA – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN/PI – ASDETRAN -
OBJETO: EXISTÊNCIA OU NÃO DE OBJEÇÃO AO DETRAN DE SUBVENCIONAR PROJETOS DE CARÁTER RECREATIVO COM CUSTEIO DE DESPESAS MEDIANTE PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CONSULENTE(S): ANTÔNIO BORGES PIMENTAL FILHO – PRESIDENTE).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO

1. Presidente da Associação não está no rol dos legitimados para propositura de consulta, previsto no art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o qual é taxativo, exaustivo, não cabendo ampliação.

Sumário: Consulta – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN/PI – ASDETRAN. Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, não conhecer da presente Consulta, em razão do descumprimento dos requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO TC/010159/2018

ACÓRDÃO Nº 1659-A/2018

DECISÃO Nº 1.088/18

ASSUNTO: CONSULTA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA-AMPAR - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS, COM GERENCIAMENTO EM FROTA, E POSSIBILIDADE DE PROVISÃO EDITALÍCIA PARA NÃO AUTORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E/OU LANCES COM TAXAS NEGATIVAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

CONSULENTE(S): ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO – PRESIDENTE.

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445; VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA

RIBEIRO – OAB/PI Nº 14.081.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONSULTA. CONHECIMENTO

1. A fixação de percentual mínimo e máximo de taxa de administração afronta o disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração Pública proceder à análise da exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante em momento oportuno (art. 48, II, Lei nº 8.666/93).

Sumário: CONSULTA - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA-AMPAR. Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, e no mérito, **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), nos termos seguintes: **1)** A vedação estipulada em edital representa restrição ao caráter competitivo do certame, podendo configurar favorecimento ilícito e excesso de formalidade, devendo, conforme orientações do TCU, ser averiguado em cada caso se a proposta é exequível em momento oportuno (art. 48, II, Lei nº 8.666/93); **2)** Pode a Administração Pública admitir a formulação de propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, o que não significa a ausência de aferição de lucro pelo particular contratado; **3)** A fixação de percentual mínimo e máximo de taxa de administração afronta o disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração Pública proceder à análise da exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante em momento oportuno (art. 48, II, Lei nº 8.666/93); **4)** A fixação de percentual mínimo e máximo de taxa de administração não significa “intervenção da Administração Pública na Administração Privada”, uma vez que não se trata de uma obrigação legal imposta às sociedades empresárias. Todavia, como esclarecido no item 2.3, referida fixação deve ser considerada ilegal, por afronta ao disposto no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, o que não impede que a Administração Pública proceda à análise da exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante em momento oportuno (art. 48, II, Lei nº 8.666/93); **5)** Quanto ao procedimento a ser adotado no caso de apresentação de propostas e/ou taxas negativas, tal quesito resta prejudicado ante a impossibilidade de fixação, pelo Edital, de vedação à apresentação de taxa de administração negativa; **6)** Não há que se falar em inexecuibilidade da proposta em licitação “no ramo de combustíveis” apenas pelo fato de a mesma apresentar percentagem com mais de 1% de desconto, sendo possível a apresentação de taxas de administração negativas ou de valor zero, recomendando-se que o edital

preveja de forma objetiva os critérios de aferição da exequibilidade da proposta; 7) A exigência de “declaração de anuência de toda a rede credenciada, estabelecendo a sua capacidade de intermediação, ou seja, o valor máximo da taxa de desconto que poderá alcançar”, como única forma de comprovação da exequibilidade da proposta, representaria imposição de ônus financeiro e operacional desarrazoado aos licitantes, podendo ser exigida tão somente na fase de contratação, o que não impede que o licitante utilize tal declaração para comprovar a exequibilidade da proposta; 8) Não há que se falar em inexecuibilidade da proposta em licitação “no ramo de oficinas” apenas pelo fato de a mesma apresentar percentagem com mais de 1% de desconto, sendo possível a apresentação de taxas de administração negativas ou de valor zero, recomendando-se que o edital preveja de forma objetiva os critérios de aferição da exequibilidade da proposta.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/006155/2018

ACÓRDÃO Nº 1657/2018

DECISÃO Nº 1.086/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017) - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

RESPONSÁVEL: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

1. Afrenta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação – Prefeitura de Passagem Franca. Exercício Financeiro 2017. Procedência. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, sem a aplicação de multa, e **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2017, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO TC/001150/2018

ACÓRDÃO Nº 1650/2018

DECISÃO Nº 492/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018

RESPONSÁVEIS: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL, E A SRA. ARLENE FERNANDES DE SOUSA CAVALCANTE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

REDATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DO RHWEB.

A apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, decorre de expressa disposição constitucional, consoante o disposto no art.71, III da Constituição Federal e no art.86, III, "a" da Constituição do Estado do Piauí, e da Resolução nº 23/2016, constitui-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do edital.

Sumário: Admissão de Pessoal. P. M. De São João da Serra. Irregularidade. Aplicação de multa. Determinação. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal– DFAP (peças 04), o contraditório (peça 20), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 13 e 27), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **concordância** com a manifestação do **Ministério Público de Contas**, nos seguintes termos:

a) Pela **IRREGULARIDADE do Edital nº 001/2018**, Processo Seletivo destinado à contratação temporária de professores no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Serra, em razão das falhas de natureza grave e insanáveis constadas, mormente **a ofensa ao princípio da legalidade, impessoalidade e isonomia, tendo em vista ausência de provas escritas e etapa seletiva com critérios subjetivos de avaliação**, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33);

b) Pela **Aplicação de MULTA por atraso na apresentação de documento ou informação integrantes do processo de admissão**, com fulcro no art. 79, VIII, da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE,

aos gestores responsáveis, Sr. **Ananias Fernandes de Sousa**, prefeito municipal, e Sra. **Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante**, Secretária Municipal de Educação, com **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos moldes previstos no art. 22 da Resolução nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33);

c) Pela Expedição de **DETERMINAÇÃO**, ao Sr. Ananias Fernandes de Sousa, prefeito municipal, e a Sra. Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante, Secretária Municipal de Educação, para que, **no prazo de 15 dias**, comprovem perante este TCE, que procederam à **anulação do Edital nº 001/2018**, e, por conseguinte, ao **cancelamento do referido Processo Seletivo**, com a **devolução das eventuais taxas de inscrições** dos candidatos, em decorrência da manifesta ausência de caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar a contratação de pessoal (art. 37, IX, CF), sob pena de responsabilidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33);

d) Pela Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. **Ananias Fernandes de Sousa**, prefeito municipal, e a Sra. **Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante**, Secretária Municipal de Educação, para que nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como nas admissões de pessoal observem as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (portaria nº 904/18), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 876/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, portaria nº 904/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado, portaria nº 876/18).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/021756/2017**ACÓRDÃO Nº 1654/2018****DECISÃO Nº 504/18**

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 04/2017.

RESPONSÁVEIS: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO (PREFEITO), KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE O PROCESSO SELETIVO.

1. Não envio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, quanto ao cumprimento da LRF (art. 5º, VI, da Res. TCE/PI nº 23/2016); ausência de detalhamento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público e falha editalícia no que concerne à ausência de hipóteses de suspeição e impedimento da banca examinadora.

Sumário: Admissão de Pessoal. Secretaria de Educação. Regularidade. Aplicação de multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05), o contraditório desta (Peça 25), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 23 e 28), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela:

a) **REGULARIDADE do Edital nº 09/2017**, Processo Seletivo destinado à contratação temporária de professores no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina - SEMEC, com esteio no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016;

b) **Aplicação de MULTA por atraso na apresentação de documento ou informação integrante do processo de admissão**, com esteio no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/09, ao gestor responsável, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo no art. 22 da Resolução nº 23/2016;

c) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Teresina e SEMEC para que, nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como nas admissões de pessoal, observem o disposto na Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (portaria nº 904/18), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 876/18).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, portaria nº 904/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado, portaria nº 876/18).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



Decisões Monocráticas

Processo: TC nº 020010/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Interessada: Josélia Pereira da Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 300/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Josélia Pereira da Silva**, CPF nº 341.326.603-97, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0716685 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.325/2018 – (Peça 02, fl. 85), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 166 de 04/09/2018, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. **Josélia Pereira da Silva**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.138,85** (mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA Nº 13/94	R\$ 28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.138,85

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 025383/2017

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Interessada: Ana Maria Ferreira Bona Soares

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 301/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ana Maria Ferreira Bona Soares**, CPF nº 096.227.563-87, RG nº 159807-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1041037, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.079/2017 – (Peça 02, fl. 217) publicada no Diário Oficial do Estado, nº 211 de 13/11/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. **Ana Maria Ferreira Bona Soares**, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375/2013, de 02/07/2013, c/c Lei nº 6.974, de 11/04/2017	R\$ 1.551,37
TOTAL	R\$ 1.551,37

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003969/2017

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Lúcia Maria de Fátima do Nascimento Dutra.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 302/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Lúcia Maria de Fátima do Nascimento Dutra**, CPF nº 150.758.003-78, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0617431 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246,

II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 143/2017 – (Peça 02, fl. 37), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 23 de 01/02/2017, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. **Lúcia Maria de Fátima do Nascimento Dutra**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.090,40** (mil, noventa reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, ALTERADA PELO ART. 3º DA LEI Nº 6.856/2016	R\$ 1.040,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.090,40

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC nº. 003.035/16

Prestação Contas do Município de Paulistana

DM nº 001/18 - P_C

ENTIDADE: Município de Paulistana - Exercício Financeiro de 2016

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544

PROCESSO: TC n.º 020.405/2018

A peça nº. 74, fls. 01/02, trata de pedido formulado pelo Sr. Gilberto José de Melo, Prefeito Municipal de Paulistana, responsável pelo exercício financeiro de 2016, requerendo a reabertura do prazo de defesa referente ao TC nº. 003.035/16- Prestação de Contas do Município de Paulistana.

Alega problemas na administração municipal que o impediram de apresentar tempestivamente a defesa, afirmando que a notificação foi encaminhada ao endereço da Prefeitura Municipal, mas não foi respondida tempestivamente por não ter sido entregue ao Prefeito Municipal e sim ao ex-controlador, tendo este sido exonerado de suas funções no mês de janeiro e não repassado as notificações aos setores competentes. Por fim, alega o gestor ter tido conhecimento do processo apenas quando o mesmo já estava em pauta.

É o relatório. Passo a decidir.

A reabertura de prazo para apresentação de defesa não encontra previsão legal, tampouco regimental. Ademais, a reabertura não se justifica, pois a alegativa apresentada pelo gestor, a qual se refere a problemas de ordem técnica, é corriqueira na Administração Pública, devendo o gestor ciente do seu dever de prestar contas, sempre se munir da documentação necessária para fazê-lo.

Nesse diapasão, indefiro o pedido de reabertura do prazo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Ato contínuo, retornem-se os autos ao gabinete.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2018.

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM n.º 012/2018 – D_N

ASSUNTO: Denúncia

ENTIDADE: Município de Hugo Napoleão

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DENUNCIANTE: Sra. Maria Carmelita Ferreira

DENUNCIADO: Sr. Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pela Sra. Maria Carmelita Ferreira em face do Sr. Hélio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, noticiando supostas irregularidades na concessão de gratificações exorbitantes aos servidores municipais com base em suas relações de amizade.

A denunciante alega que as gratificações pagas aos servidores públicos são indevidas, uma vez que são fixadas pelo administrador em seu livre arbítrio, sem a exposição de qualquer critério balizador do respectivo percentual, algumas delas chegando a mais de 100% do valor do salário do servidor. Cita-se como exemplo o caso do Sr. Marcelo Bento Mota, que exerce a função de Gari com salário efetivo de R\$ 972,80 e gratificação de R\$ 1.200,00. Aduz que ao agir assim, o gestor municipal viola os princípios constitucionais da isonomia salarial e da legalidade na administração pública.

Além disso, denuncia que a Sra. Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva está acumulando 02 cargos de Professora, ambos com carga horária de 40h semanais, um na Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI, e outro na Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, totalizando assim um acúmulo de 80h semanais. Ressalta ainda, que esta servidora foi nomeada para o Cargo em Comissão de Gerente de Previdência do Fundo de Previdência de Hugo Napoleão, no entanto, não esta em gozo de licença sem vencimento, e sim com vencimento, em ofensa ao art. 82 da Lei Municipal nº 077/2010.

Instrui a denúncia com as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e requer: a condenação do gestor por improbidade administrativa; que todas as gratificações indevidas sejam suspensas; que seja informado ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis; que seja notificado o gestor para apresentar informações; e, por fim, requer a procedência da denúncia.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, § 1º da Lei Estadual nº. 5.888/09 ADMITO o expediente como Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para INSTAURAÇÃO de Incidente Processual, ao qual deverá juntar cópia da inicial e demais peças referentes à análise de medida cautelar. Ressalta-se que o Incidente Processual deve ser relacionado ao processo de Denúncia em epígrafe.

Por fim, retornem-se os autos para análise e manifestação.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC n.º 018.633/2018

ATO PROCESSUAL: DM n.º 013/2018 – D_N

ASSUNTO: Denúncia

ENTIDADE: Município de União

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DENUNCIANTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de União – SSPU

DENUNCIADO: Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito Municipal

Vistos, etc...

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de União, por meio de sua Presidente, Sra. Lucélia Saraiva de Abreu, em face do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, Prefeito Municipal de União, noticiando supostas irregularidades na contratação de pessoal do município.

O denunciante relata, em síntese, as seguintes irregularidades: que a atual administração vem realizando contratações de pessoal sem critérios de seleção ou realização de concurso público; que algumas pessoas remuneradas pela Prefeitura não prestam serviço nas secretarias em que estão lotadas; e que em alguns setores não se exige folha de ponto e não se encontram servidores durante o horário de expediente.

O Sindicato informa, ainda, que a Prefeitura Municipal conta com 636 servidores com vínculo precário, entre contratados, comissionados e terceirizados, enquanto conta com um total de 1016 servidores efetivos.

Instruiu a denúncia com as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados, e requer providências por parte desta Corte de Contas.

Face ao preenchimento dos requisitos constantes no art. 96, § 1º da Lei Estadual nº. 5.888/09, ADMITO o expediente como Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para INSTAURAÇÃO de Incidente Processual, ao qual deverá juntar cópia da inicial e demais peças referentes à análise de medida cautelar. Ressalta-se que o Incidente Processual deve ser relacionado ao processo de Denúncia em epígrafe.

Por fim, retornem-se os autos para análise e manifestação.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
13/11/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003296/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015568/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/017257/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 15). TC/018867/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato

bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 16). TC/016229/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 05). TC/021097/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas ao mês de agosto de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - FOLHA e Documentação WEB) da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/021609/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 20). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 387/2016-GKE (peça 03); Decisão Plenária nº 178/17-EX (peça 16). TC/011978/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades na administração municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. TC/010279/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude do não envio a este Tribunal de Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração - fl. 05 da peça 17). RESPONSÁVEL: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 16 da peça 51) RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 47) RESPONSÁVEL: MARIA FÁTIMA DE SOUSA RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 08 da peça 52) RESPONSÁVEL: WESTERSON GONÇALVES DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/02/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 49) RESPONSÁVEL: VALDINÉSIA MACÊDO HOLANDA DE DEUS - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 05 da peça 48) RESPONSÁVEL: VANUSA DA SILVA FERREIRA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 45) RESPONSÁVEL: EDILSON RODRIGUES TEIXEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROEIRAS DO ITAIM

TC/003302/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Dados complementares: TC/026026/2017 - Inspeção Concomitante com a finalidade de atender a Decisão, conforme Portaria nº 305/16 desta Corte de Contas, na Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Inspeccionado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/013888/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal.

TC/012941/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/010999/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO LOPES BRAUNA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

TC/006139/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jarbas Nogueira Matias - Coordenador
Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VII - VALENCA DO PIAUI RESPONSÁVEL: JARBAS NOGUEIRA MATIAS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VII - VALENCA DO PIAUI

**CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

REPRESENTAÇÃO

TC/003586/2017

REPRESENTAÇÃO

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Lopes Filho - ex-Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Representação referente a supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo Relatado e discutido; pendente a fase de votação. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 155/2017 (peça 07) Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: ex-Prefeito Municipal/Representado - fl. 04 da peça 14) ; Bruna Maria de Sousa Araujo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228) e outros (Procuração: Representante - fl. 17 da peça 02)

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

DENÚNCIA

TC/019751/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valmir Barbosa de Araújo - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES
Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade na Administração Municipal de Dom Expedito Lopes-PI Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) (Sem procuração nos autos: Denunciante(s))

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003021/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004471/2016 - Representação sobre suposto débito perante a Companhia Energética do Piauí S.A - ELETROBRÁS Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Antônio Francisco Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 09). TC/015594/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.915/2016 (peça 17). TC/012964/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao não encaminhamento de documentos (Documentação WEB) relativos à prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.869/2016 (peça 24). TC/018961/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal

de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 573/2017 (peça 23). TC/017291/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Nilmar Leite - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 570/2017 (peça 19). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02 da peça 48) RESPONSÁVEL: DALVANI DE SOUSA COELHO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: RÉGIO DE AQUINO LEAL - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: PAULIANA DOS SANTOS FRANÇA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE NOVA SANTA RITA RESPONSÁVEL: NILMAR LEITE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOVA SANTA RITA Advogado(s): Gláucia Mendes Dias (OAB/PI nº 13.556) (Procuração - fl. 10 da peça 32)

TC/005288/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004511/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de

2015 (SAGRESFOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.808/2016 (peça 23). TC/006861/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em razão do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRESFOLHA, SAGRES CONTÁBIL, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Evaldo Ferreira da Costa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.810/2016 (peça 23). RESPONSÁVEL: EVALDO FERREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: LAYLLA DAYSY COSTA SÁ - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 01/02/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: ZAIRA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva (OAB/PI nº 12.808) (Substabelecimento sem Reserva de Poderes – fl. 02 da peça 55) RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI

TC/002985/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012069/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em Lei para fins de transparência na gestão pública. Representado(s): Francisco José da Silva Neto – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.378/2016 (peça 16). TC/015855/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 04 da peça 21). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 088/2017 (peça 32). TC/018899/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, em razão da ausência de documentos que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco José da Silva Neto - Prefeito Municipal; e Manoel Antônio de Sousa Nascimento - Gestor do Fundo de Previdência de Jurema-PI. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 571/2017 (peça 33). RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 54) RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 55) RESPONSÁVEL: ANA PAULA DIAS DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 56) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA

TRINDADE RIBEIRO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 58) RESPONSÁVEL: ANGRA DIAS DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 06 da peça 59) RESPONSÁVEL: MANOEL ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 07 da peça 60) RESPONSÁVEL: LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. MUN. MÃE MARIA-JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 02 da peça 57) RESPONSÁVEL: OSMAR RIBEIRO SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JUREMA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 61)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002940/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; votaram o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Luciano Nunes Santos; pendente de votação o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018881/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da suposta irregularidade quanto ao não recolhimento das contribuições ao fundo previdenciário

devidas (servidor e patronal), referente ao mês de setembro do município de Colônia do Gurgueia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. TC/004319/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. TC/021653/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na transição governamental da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciada (s): Lisiane Franco Rocha Araújo - ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Denunciada (s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: fl. 06 da peça 13). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) - (Procuração: fl. 07 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 516/2018 (peça 27). TC/010606/2017 - Representação sobre suposta irregularidade praticada pela ex-prefeita municipal, em que teria concedido aumento salarial a alguns servidores municipais nas áreas de Administração Geral, Educação, Saúde e Social. Representada(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - ex-Prefeita Municipal. Advogada(s) da(s) Representada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (sem procuração nos autos); Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) - (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 598/2018 (peça 23). TC/015847/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão da ausência do relatório fundamentado demonstrando os valores efetivamente recolhidos ao fundo previdenciário e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016, culminando no pedido de bloqueio das contas do FMPS da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Lisiane Franco Rocha Araújo - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 635/2018 (peça 34). RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 15 da peça 51) RESPONSÁVEL: IZAIAS ROCHA DA SILVA

FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 09 da peça 54) RESPONSÁVEL: RICARDO ELSON BARBOSA DE MEDEIROS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 10 da peça 54) RESPONSÁVEL: EVARISTO ANTÔNIO GUIDO - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: MARIA JACIRA SIQUEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO GURGUEIA

REPRESENTAÇÃO

TC/014869/2018

REPRESENTAÇÃO

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS

Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente a supostas irregularidades na Câmara Municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
14/11/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h**

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2018

**CONS SUBST. ALISSON ARAÚJO
(CONSº KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005191/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Dados complementares: Processos Apensados: TC/001704/2017 - Acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 2.616/2016 (Processo TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (sem procuração, pelo Sr. Claudinê Matias Maia). TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06/10/2016, Decisão nº 1.228/16 (peça 18), Acórdão nº 2.616/2016 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 211, de 14/11/2016 (págs. 11/12). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: ONÉSIO

CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

TC/006039/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Guedes Alcoforado Filho (Presidente). Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (peça 11, fls. 09) RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TÉCNICOCIENTÍFICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DENÚNCIA

TC/003999/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades referente ao Estado de Calamidade Administrativa decretado pelo atual Prefeito o Sr. Wilhelm Barbosa Lima, por meio do Decreto de Emergência de nº 005/2017. Dados complementares: Denunciado: Willhem Barbosa Lima (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 25, fls. 02, pelo denunciante) ; Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 14, fls. 05, pelo denunciado)

TC/017729/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Noticia supostas irregularidades como: nepotismo e pagamento indevido de salário ao beneficiário do nepotismo. Dados complementares: Denunciado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 14, pelo denunciado)

**CONSº. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005417/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ozires Castro Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004252/2015 - Representação contra a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício de 2015. Trata de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Ozires Castro Silva (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário) e a Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 (Procuração peça 15, fls 08- para Ozires Castro Silva), e Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934/89 (Peça 17, fls. 01/02 - para Flávio Henrique Rocha de Aguiar).OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, de 04/11/2015, Decisão nº 532/15 (peça 22), Acórdão nº 2.349/2015 (peça 23), Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 08) de 15/12/2015. TC/017492/2015 - Inspeção resultante de denúncia que teria dado origem ao Termo de Comunicação de Irregularidade nº 35/15, noticiando irregularidades

sobre a escolha do Escritório de Advocacia, na contratação de serviços técnicos e especializados de natureza singular, para a Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Responsáveis Ozires Castro Silva (Prefeitura) e Marilene de Andrade Tavares (Câmara). Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 08, fls 58, pelo Sr. Ozires Castro Silva e Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Peça 09, fls.26, pela Sra Marilene de Andrade Tavares). RESPONSÁVEL: OZIRESCASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/01/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI 8.511 (peça 63, fls. 24)

TC/002895/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Dados complementares: Processo Apensado: TC/020539/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P.M. de Barra D'Alcântara relatando a ausência da prestação de informações necessárias para o processo de transição governamental. – Exercício financeiro de 2016. Denunciante: Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito Eleito 2017/2020), Denunciado: Antônio Rodrigues dos Santos Filho (Ex-Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 10, pelo denunciante); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (peça 08, fls. 03, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 22/08/2018, Decisão nº

414/18 (peça 19), Acórdão nº 1.361/2018 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 163/2018 (pág. 07) de 03/09/2018. RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 53, fls. 05) RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 54, fls. 04) RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLYTON BISPO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 55, fls. 04) RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 56, fls. 04) RESPONSÁVEL: POSSIDONIO DE SOUSA CARVALHO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D'ALCANTARA

TC/005141/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Galba Coelho Carmo (secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA RESPONSÁVEL: GALBA COELHO CARMO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA Advogado(s): Lucas Mendes da Silva (OAB/PI nº 4.941) (peça 18, fls. 12)

TC/005219/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José de Sena Machado Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO Dados

complementares: OBS: O FMAS não foi objeto de amostra para análise. RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO DIVINO RESPONSÁVEL: EDILENE DE JESUS SAMPAIO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOSE DO DIVINO RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO DIVINO

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005415/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): João Martins da Luz (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/014614/2015 - Denúncia contra a P. M. de Palmeira do Piauí, exercício de 2015, alegando inadimplência referente aos balancetes mensais do ano de 2015, que as prestações de contas não estavam sendo disponibilizadas à Câmara Municipal para controle da mesma. Denunciantes: Silvano Almeida dos Santos (presidente da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí). Denunciado: João Martins da Luz (Prefeito), Advogados: Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (procuração à peça 06, fls. 03). TC/015886/2015 - Representação contra a P. M. de Palmeira do Piauí, exercício de 2015, relatando ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Martins da Luz (Prefeito). OBS: Ressalta-se que o FMAS e UMS não foram objetos de amostra para análise. RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 53, fls. 03) RESPONSÁVEL: JOELSON PINHEIRO DE ALMEIDA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 53, fls. 04)

RESPONSÁVEL: CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 53, fls. 05) RESPONSÁVEL: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/025817/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CURIMATA, EXERCÍCIO 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Objeto: Notícia supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal do referido Ente. Dados complementares: Processo Apensado: TC/017850/2017 - Denúncia contra a P. M. de Curimatá, noticiando supostas irregularidades na administração deste ente, precisamente na pasta da Secretaria de Educação do Município - Exercício de 2017. Denunciante: Rubinadson Marques Bastos. Denunciados: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito) e Anubete Angelino Pereira (Sec. de Educação). Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração à peça 11, fls. 10), pelo Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior. Denunciados: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito) e Anubete Angelino Pereira (Sec. de Educação). Advogado(s): Bruna Bona Moraes - OAB/PI nº 10.586 e outros. (procuração peça 11, fls. 17, pelo Sra. Anubete Angelino Pereira (denunciada))

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002991/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Luis Figueiredo Neto (Prefeito) e outro. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/018702/2016 - Denúncia contra a P M de

Lagoinha do Piauí, noticiando recusa do gestor anterior em informações indispensáveis a uma efetiva transição governamental. Denunciante: Alcione Barbosa Viana (prefeita eleita). Denunciado: Manoel Luís Figueiredo Neto (Prefeito). Advogado: Everardo Oliveira Nunes Barros - OAB/PI 2789 (procuração à peça 06, fls. 06) OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 26/09/2018, conforme Decisão nº 488/18 (peça 68). RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 44, fls. 07, contas de gestão; peça 48, fls. 10, contas de governo) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 49, fls. 06) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 50, fls. 04) RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (peça 51, fls. 04) RESPONSÁVEL: JORGE PEREIRA DE FIGUEREDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOINHA DO PIAUI

REPRESENTAÇÃO

TC/003753/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SOCORRO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação da empresa Higienizar Distribuidora, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar do Município de Socorro do Piauí, no montante de R\$ 240.834,30. Dados complementares: Processo Apensado: TC/016135/2017 - Representação acerca de suposta irregularidade no cadastramento do Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de merenda escolar do Município de Socorro do Piauí. Representante: Luis Gonzaga de Araújo Filho. Representado: José Coelho Filho

(Prefeito) Wilson Cordeiro de Araújo Neto (Pregoeiro e responsável pelas informações ao Sistema Licitações Web). Representados: José Coelho Filho (Prefeito) e Wilson Cordeiro de Araújo Neto (Pregoeiro) e Natanael Rodrigues de Araújo (Representante da Rodrigues & Rodrigues Higienizar Ltda.). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (peça 21, fls. 26, pelo representado) ; Wilson Cordeiro de Araújo Neto - OAB-PI nº 8.865 (postulando em causa própria, representado) ; Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 33, fls. 07, pelo representado Representante da Rodrigues & Rodrigues Higienizar Ltda.)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003102/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Benjamim Valente Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Dados complementares: Processo Apensado: TC/018987/2016 - Inspeção Concomitante - Exercício de 2016, realizada por esta Corte, ocasião em que se constatou falhas/irregularidades na gestão do Executivo municipal, bem como na Câmara Municipal. Responsáveis: Benjamim Valente Filho (Prefeito) e Firmino de Sousa Aguiar (vereador - Presidente da Câmara). TC/020748/2016 (processo apensado ao TC/018987/2016) - Inspeção Concomitante - Exercício de 2016, realizada por esta Corte, ocasião em que se constatou falhas/irregularidades na gestão do Executivo municipal, bem como na Câmara Municipal. Responsáveis: Benjamim Valente Filho (Prefeito) e Firmino de Sousa Aguiar (vereador - Presidente da Câmara). RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: IDES RANGEL DE CARVALHO SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: MARCEL VALENTE DE SÁ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: JOANA ALVES DE MENESES VALENTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: FIRMINO DE SOUSA AGUIAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TAMBORIL

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)